



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 3829/1999</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE O MANDATO DOS MEMBROS DO PRIMEIRO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIADO PELA LEI 3.366 DE 31 DE OUTUBRO DE 1.996.</b>		
Data da Norma <b>20/12/1999</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
23/11/2000	<a href="#">Lei Ordinária nº 3937/2000</a>	Revogada pela
23/09/2015	<a href="#">Lei Ordinária nº 6484/2015</a>	Revogada pela



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 3.829 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.999**

“Dispõe sobre o mandato dos membros do primeiro Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei 3.366 de 31 de outubro de 1.996.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei 3.366 de 31 de outubro de 1.996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes de forma paritária entre os representantes governamentais e não governamentais, a saber:

“I - nove representantes do Poder Executivo Municipal, composto por representantes dos seguintes órgãos:

1. SEMFABES;
2. SES;
3. SELT;
4. SENEJ;
5. SEF;
6. SECULT;
7. SEME;
8. SEDES;
9. FUNSSOL ;

“II - nove representantes das entidades de prestação de serviços assistenciais, religiosas, usuários e moradores de bairros, todos do município de Indaiatuba, a saber:

1. Entidades que atendem idosos;
2. Entidades que atendem famílias;
3. Entidades que atendem drogados;
4. Entidades de Assistência a PPD;



ESTADO DE SÃO PAULO

5. Entidades que atendem crianças e adolescentes;
6. Entidades religiosas católicas;
7. Entidades religiosas protestantes;
8. Associações de usuários;
9. Associações de Moradores de Bairros.”

Art. 2º - Os §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei 3.366 de 31 de outubro de 1.996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - .....

“§ 1º - 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho serão eleitos no ano de 2.000 e o restante 1/3 (um terço), será eleito em 2.001 e assim, sucessivamente.

“§ 2º - A renovação dos membros do Conselho, em cada mandato, para garantir a continuidade dos trabalhos, será de 2/3 (dois terços) e 1/3 (um terço), respectivamente.”

Art. 3º - O artigo 6º da Lei 3.366 de 31 de outubro de 1.996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 3º - Os 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho a serem eleitos no ano de 2.000, serão os representantes dos órgãos indicados nos itens 1,2,4,5,7 e 9 do inciso I e das entidades indicadas nos itens 1,2,3,4,5 e 9 do inciso II, todos do artigo anterior.

“§ 4º - Os membros componentes do 1/3 (um terço) a que se refere o § 2º, serão os representantes dos órgãos indicados nos itens 3, 6 e 8 do inciso I e das entidades indicadas nos itens 6, 7 e 8 do inciso II, todos do artigo anterior.”

Art. 4º - Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, regulamentará a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de dezembro de 1.999.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**